



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2019.
PROJETO DE LEI N.º 064 /2019.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. De educação Cult. Esport. Lazer e turismo, no Valor de R\$ 993.000,00 (Novecentos e Noventa e Três Mil Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências”**.

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa **“dar suporte orçamento e financeiro ao Programa “Processo e Gestão do FUNDEB 40%”**. Sendo Fundeb Ensino Fundamental, Fundeb Pré-Escola, Fundeb Creche e Transporte Escolar.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO**, uma vez que a Arrecadação a ser realizada será maior do que à previsão orçamentaria, desta forma faz-se necessária à adequação no orçamento.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Outrossim, o Executivo pugna pela aprovação em regime especial, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos moldes do **art. 65 da LOM**, com dispensa de prazos regimentais, tendo em vista a urgência disponibilização de recursos para esta administração, de continuidade aos seus trabalhos e não venha a ter transtornos orçamentários para cumprir com seus objetivos.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, 27 de Junho de 2019.



GISLAÍNE CLEMENTE
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 069/2019

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. De educação Cult. Esport. Lazer e turismo, no Valor de R\$ 993.000,00 (Novecentos e Noventa e Três Mil Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 993.000,00 (Novecentos e Noventa e Três Mil Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.361		ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.05.12.361.0016		PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB 40%	
02.05.12.361.0016.2053		ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
3.3.90.30	FICHA: <u>264</u>	Material de Consumo	R\$ 170.000,00.
3.3.90.39	FICHA: <u>268</u>	Outros Serv. De Terc.–Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00.
4.4.90.51	FICHA: <u>269</u>	Obras e Instalações	R\$ 431.300,00
		Total Parcial do Excesso	R\$ 621.300,00.

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.365		EDUCAÇÃO INFANTIL.	
02.05.12.365.0016		PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB 40%	
02.05.12.365.0016.2090		PRÉ-ESCOLA FUNDEB 40%	
3.3.90.30	FICHA: <u>325</u>	Material de Consumo	R\$ 76.600,00.
3.3.90.39	FICHA: <u>329</u>	Outros Serv. De Terc.–Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00.
		Total Parcial do Excesso	R\$ 101.600,00.

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.365		EDUCAÇÃO INFANTIL.	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

02.05.12.365.0016	PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB 40%
02.05.12.365.0016.2055	CRECHE FUNDEB 40%
3.3.90.39 FICHA: <u>317</u>	Outros Serv. De Terc.–Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00.
Total Parcial do Excesso R\$ 10.000,00.	

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO
02.05.	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TU-
RISMO.	
02.05.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL.
02.05.12.361.0019	PROCESSO E GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
02.05.12.361.0016.2056	TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%
3.3.90.39 FICHA: <u>268</u>	Outros Serv. De Terc.–Pessoa Jurídica R\$ 260.100,00.
Total Parcial do Excesso R\$ 260.100,00.	

TOTAL GERAL DO EXCESSO R\$ 993.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 993.000,00 (Novecentos e Noventa e Três Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação do FUNDEB 40%**.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé,
RO, **27 de Junho de 2019.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal